



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015

REGISTRO DE PUBLICAÇÕES - SEMAD

Declaro que afixei a presente Lei/Ato

administrativo no quadro de publicações da **LEI 6.692, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Prefeitura em 21/12/23 e que procedi

a retrada no dia _____ / _____ /20_____

Servidor(a)

Altera a redação da Lei nº 4.691, de 22 de dezembro de 2008, que Dispõe sobre o estágio de estudantes em órgãos da Administração Municipal e dá outras providências.

O Prefeito de São Luiz Gonzaga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o teor do art. 6º da Lei nº 4.691, de 22 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º Será concedido aos estagiários dos órgãos da Administração Pública Municipal, mencionados no art. 1º, caput, desta Lei, os seguintes benefícios:

I – Nível Superior: R\$ 1.370,00 (um mil e trezentos e setenta reais), sendo R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) referente à bolsa auxílio por hora de estágio efetivamente realizado e R\$ 70,00 (setenta reais) de auxílio transporte, mensalmente, para carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;

II – Nível Médio: R\$ R\$ 1.120,00 (um mil cento e vinte reais), sendo R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) referente à bolsa auxílio por hora de estágio efetivamente realizado e R\$ 70,00 (setenta reais) de auxílio transporte, mensalmente, para carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;

III – Para carga horária inferior a 6 (seis) horas diárias o valor da bolsa auxílio e do auxílio transporte será calculado de forma proporcional à remuneração padrão para 6 horas diárias e 30 semanais, observado o nível de escolaridade do estagiário;

IV – recesso remunerado.

Parágrafo único. Será considerado, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, além, da proporcionalidade da jornada a que estiver submetido, a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

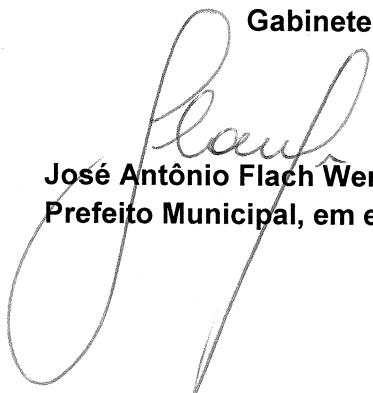
frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta não justificada e a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas e saídas antecipadas.” (NR)

Art. 2º As demais disposições da Lei 4.691, de 22 de dezembro de 2008 permanecem inalteradas.

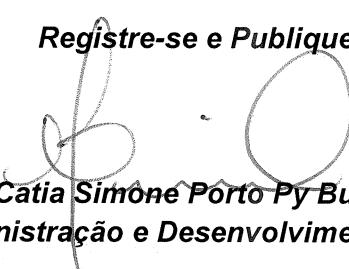
Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art. 4º Fica revogada em sua integralidade a Lei nº 6.445, de 17 de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de dezembro de 2023.


José Antônio Flach Werle
Prefeito Municipal, em exercício

Registre-se e Publique-se


Catia Simône Porto Py Budel
Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento